



PARECER Nº _____, DE 2007

Parecer sobre a Medida Provisória nº 333, de 14 dezembro de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 690.987.595,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. WILSON SANTIAGO _____

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 157/2006-CN, (Mensagem nº 1.097/2006, na origem) a Medida Provisória nº 333, de 14 de dezembro de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 690.987.595,00 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

A Medida Provisória nº 333/2006 abre crédito extraordinário para os órgãos abaixo relacionados:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)	FINALIDADE
Presidência da República	20.000.000,00	Manutenção das atividades da Advocacia Geral da União.
Ministério da Fazenda	35.000.000,00	Pagamento de serviços prestados pela Dataprev.
Ministério da Educação	10.200.000,00	Cumprimento de decisão judicial referentes ao ressarcimento de recursos retidos do Fundef
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	30.000.000,00	Manutenção e investimentos no âmbito da Suframa
Ministério da Justiça	68.000.000,00	Manutenção administrativa e operacional do Departamento de Polícia Federal.
Ministério da Previdência Social	100.000.000,00	Pagamento de serviços de processamento de dados de benefícios previdenciários.
Ministério da Saúde	231.227.295,00	Aquisição de equipamentos e medicamentos para prevenção e

Secretaria-Geral da Mesa - SGM/CD
RELATÓRIO PRÉVIO
Entregue, na SGM, para
conhecimento dos Srs. Deputados



		combate da Pandemia de Influenza.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	71.560.300,00	Realização do censo agropecuário e da contagem da população a cargo do IBGE.
Ministério da Defesa	50.000.000,00	Atendimento de gastos com manutenção de aeronaves e a aquisição de suprimentos de material aeronáutico, no âmbito do Ministério da Aeronáutica.
Ministério da Integração Nacional	75.000.000,00	Atendimento às populações vítimas de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste; e obras no Projeto de Irrigação Manuel Alves – PROPERTINS, no Estado do Tocantins.

Os recursos para viabilização do crédito são provenientes de anulação de dotação orçamentária na Dataprev, no valor de R\$ 100 milhões, e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o §3º do art. 167, da Constituição Federal.

No prazo regimental, foram apresentadas 3 emendas à Medida Provisória em exame.

II - VOTO DO RELATOR

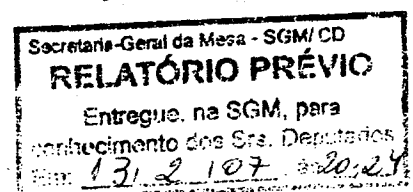
Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes.

A Exposição de Motivos nº 00304/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas relevantes e urgentes, em ações que necessitam de intervenção imediata do Governo Federal.





Câmara dos Deputados

As emendas apresentadas propõem o direcionamento de parte das dotações do Ministério da Integração Nacional para localidades específicas (Estados ou Municípios). Em que pesem seus nobres objetivos, entendemos ser inoportuno a pulverização do crédito, uma vez que pode inviabilizar o atendimento das demandas emergenciais que justificaram a adoção desta medida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 333, de 2006, nos termos propostos pelo Poder Executivo, recomendando a rejeição das Emendas 00001 a 00003.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado **WILSON SANTIAGO**
Relator

